PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 011/2024

Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva.

Súmula: "Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato no Município de Colniza/MT e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1092/2024
Data: 11/11/2024 - Horário: 10:15
Administrativo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em toda a área urbana e rural do município de Colniza, o abandono ou descarte de lixo, entulho de obras, móveis usados, restos de jardinagem, poda de árvores, ou quaisquer outros materiais inservíveis em logradouros públicos, espaços públicos ou terrenos privados, sem a devida autorização do órgão municipal competente ou consentimento do proprietário do imóvel.

Art. 2º - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

Art. 3º - Incorrerá na mesma penalidade prevista no artigo 2º aquele que for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, seja orgânico ou reciclável, fora dos recipientes apropriados disponibilizados nas vias e logradouros públicos urbanos, bem como nas

áreas rurais do município de Colniza, desde que ainda haja capacidade disponível nesses equipamentos.

Art. 4º - O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art. 5º - O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 11 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador- PP

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade intensificar o combate ao descarte irregular de lixo, entulhos de construção civil e materiais inservíveis, abordando um problema que afeta diretamente a qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental. O descarte inadequado em vias públicas e imóveis privados não apenas prejudica a estética e a higiene urbana, mas também acarreta sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente, criando focos propícios para a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores de dengue, zika e chikungunya, além de pragas urbanas como ratos e baratas.

A imposição de multas se apresenta como uma medida necessária para coibir essas práticas e incentivar a população a adotar posturas mais responsáveis em relação ao descarte de resíduos. Em conjunto com políticas de conscientização ambiental, esta medida busca conscientizar os cidadãos sobre a importância do descarte correto e incentivar o uso de métodos adequados, como a destinação para locais específicos e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a construção de um ambiente urbano mais limpo, seguro e sustentável, em benefício de toda a sociedade. A regulamentação proposta reforça o compromisso do município com a preservação ambiental e com o bem-estar dos cidadãos, promovendo uma cultura de respeito e de cuidado com os espaços públicos e privados, essenciais para a convivência harmoniosa em nossa cidade. Pelo exposto, apresento o projeto de lei.

Portanto, conclamamos aos nobres Edis, desta Casa de Leis, para a aprovação deste projeto de Lei de relevância ímpar.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 11 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador- PP